



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), será considerada, em caráter excepcional, como acidente de trabalho para os fins de concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a incapacidade para o exercício de trabalho decorrente de contaminação pelo covid-19, reduzida a carência para gozo de auxílio-doença e auxílio-acidente para três contribuições mensais.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre as medidas de proteção ao emprego e renda decorrentes da pandemia do coronavírus, a MPV 936, de 2020, deixou de



SF/20732.32914-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



atender a um dos casos mais graves, que é o do trabalhador que contrai o covid-19 e, por isso, é impossibilitado de trabalhar.

Nesses casos, dada a excepcionalidade da situação, impõe-se que seja assegurado o auxílio-doença, de forma imediata, com redução de carência para 3 meses, sob pena de milhares de trabalhadores ficarem em situação de desamparo, pois a lei atual exige 12 meses de carência. E, se dessa enfermidade resultar invalidez ou morte, a ocorrência deve ser caracterizada como acidente de trabalho, para todos os fins previdenciários.

Países como a Espanha, que vem enfrentando a pandemia em sua maior gravidade, vem adotando medidas semelhantes. Na Espanha, para proteger a saúde pública, passou-se a considerar em caráter excepcional, situação assemelhada ao acidente de trabalho, para fins de prestação de benefício por incapacidade temporária, os períodos de isolamento ou contágio pelo vírus SARS-CoV-2, ou seja, o COVID-19. Além disso, foi assegurado o direito ao recebimento de seguro-desemprego por autônomos que tenham suas rendas reduzidas em mais de 75%; o recebimento de seguro-desemprego por trabalhadores intermitentes; a garantia, a todos os trabalhadores contaminados pelo novo Coronavírus, dos benefícios decorrentes do reconhecimento de doenças ocupacionais; e, em caso de quarentena, garantia da integralidade do recebimento dos salários dos trabalhadores.

A presente emenda é bem mais modesta, e se resume ao tratamento de auxílio-doença e benefícios previdenciários, em caráter excepcional, mas atende ao mesmo desiderato, que é a proteção da saúde pública e do trabalhador.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20732.32914-10